

09 de outubro de 2015

Ações de GDAEM: dúvidas frequentes

1. Quais são as ações de GDAEM patrocinadas pelo Escritório Torreão Braz Advogados?

A ASIBAMA/DF possui 3 (três) ações que versam acerca da Gratificação de Desempenho de Atividade de Especialista Ambiental (GDAEM). São elas: a) Ação Coletiva nº 30260-07.2005.4.01.3400; b) Ação Coletiva nº 58013-60.2010.4.01.3400; e c) Ação Coletiva nº 16994-98.2015.4.01.3400.

Para fins explicativos, o processo nº 30260-07.2005.4.01.3400 será chamado de “**1ª Ação**”, o processo nº 58013-60.2010.4.01.3400 de “**2ª Ação**” e o processo nº 16994-98.2015.4.01.3400 de “**3ª Ação**”.

2. Qual é o objetivo de cada ação?

Na 1ª ação, requer-se o pagamento da GDAEM aos aposentados e aos pensionistas, com direito à paridade e à integralidade, no mesmo patamar pago aos servidores ativos, até que haja regulamentação da gratificação.

Na 2ª ação, o objetivo é que o cálculo do valor da GDAEM devido a cada servidor considere a média das últimas 60 (sessenta) pontuações obtidas nas avaliações de desempenho que deram causa à aposentadoria ou à pensão e não a média de valores, como tem sido feito.

O escopo da 3ª ação é o mesmo da 2ª ação. A diferença entre elas cinge-se aos beneficiários de cada uma.

3. Os julgamentos desses processos são favoráveis ou desfavoráveis aos servidores?

O julgamento da 1ª ação, até o momento, é desfavorável. O pedido de antecipação de tutela foi indeferido e, em sentença, o pedido da ASIBAMA-DF foi julgado improcedente. A Associação interpôs apelação para a

reforma do julgado. Quando do julgamento do recurso, foi suscitada arguição de inconstitucionalidade pela Desembargadora Relatora, que entendeu que o pedido da associação implicaria a declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 11.156/2005. Em virtude disso, o processo foi remetido para a Corte Especial, órgão responsável pela análise da arguição de inconstitucionalidade, onde aguarda julgamento.

A 2ª ação é favorável. Em sentença, o Juízo da 20ª Vara Federal deferiu a antecipação de tutela e julgou procedente o pedido para que a GDAEM seja incorporada pela média de pontos, e não pela média de valores, aos proventos dos servidores que a receberam por pelo menos 5 (cinco) anos enquanto ativos.

Por fim, **na 3ª ação**, ajuizada em 07 de março de 2015, foi indeferida a antecipação de tutela, mas **ainda não há sentença**. A ausência de decisão de mérito é justificada pelo pequeno lapso de tempo entre a propositura da ação e o momento atual.

4. Quais filiados são beneficiários de cada ação?

São beneficiários da 1ª ação os filiados, ativos e aposentados, que tenham direito à paridade e à integralidade remuneratórias e que tenham percebido a GDAEM por **menos de 5 (cinco) anos**. Ressalta-se que têm direito à paridade e à integralidade os servidores que ingressaram no serviço público até 19/12/2003.

Da 2ª ação, são beneficiários os filiados à ASIBAMA-DF, ativos e aposentados, que receberam a gratificação por **5 (cinco) anos ou mais**, quando em atividade. A Lei 11.156, de 29/07/2005, que dispõe sobre a criação da GDAEM, na redação original do seu art. 6º, determina que o pagamento da GDAEM deverá ter início em 01/11/2004.

Logo, **os servidores que se aposentaram até 31/10/2009, bem como os pensionistas desses servidores, não são beneficiários da 2ª ação**, pois não perceberam a gratificação por 5 (cinco) anos completos. Eles são beneficiários da 1ª ação. Apenas os servidores aposentados a partir de 01/11/2009 e os seus pensionistas fazem jus à percepção da GDAEM de acordo com a média das 60 (sessenta) última pontuações.

Os beneficiários da 3ª ação são os associados que não fazem jus à 2ª ação, por motivos diversos, mas que também adimplem o requisito da percepção da GDAEM por **pelo menos 5 (cinco) anos**.

5. Qual é a controvérsia relativa aos servidores cedidos instaurada no processo nº 58013-60.2010.4.01.3400, aqui denominado “2ª ação”?

O entendimento da Juíza da 20ª Vara é de que a antecipação de tutela deve ser cumprida apenas para os filiados constantes de lista juntada ao processo em dezembro de 2010, que, por um equívoco, não elenca os servidores que estavam cedidos para outros órgãos na época da propositura dessa ação.

Esse posicionamento foi adotado com base no recente julgamento do Recurso Extraordinário nº 573.232 pelo Supremo Tribunal Federal (STF), segundo o qual *“em ações propostas por entidades associativas, apenas os associados que tenham dado autorização expressa para propositura da ação poderão executar o título judicial”*.

A assessoria jurídica da ASIBAMA-DF defende que todos os servidores que eram filiados à Associação na época do ajuizamento da demanda são beneficiários do título judicial, independentemente de estarem listados no processo ou não. Afinal, a ata assemblear autorizativa, devidamente juntada ao processo, é considerada pelo STF como *“autorização expressa”* para a propositura de demandas judiciais por associações.

6. Que medidas o Escritório Torreão Braz adotou para que os servidores cedidos também se beneficiassem do provimento favorável na 2ª ação de GDAEM?

Contra a decisão que limitou os beneficiários do pleito àqueles listados no processo, a assessoria jurídica da ASIBAMA-DF opôs embargos de declaração, petição que visa sanar omissão, contradição ou obscuridade no julgado.

O fundamento dos embargos da entidade consubstancia-se na existência de obscuridade, pois o Juízo de 1º grau, ao limitar os beneficiários da demanda aos servidores que constam na lista desconsiderou que nem todos os filiados à ASIBAMA-DF à época estão listados.

Os embargos da entidade foram rejeitados, sob o argumento de que *“o julgamento contrário à pretensão da parte não configura obscuridade/omissão, uma vez que o juiz é livre para adotar os fundamentos adequados à demonstração do seu convencimento”*.

Como se trata de justificativa padrão, comumente adotada pelos magistrados para rejeitar declaratórios, a Associação opôs novos embargos para que houvesse manifestação expressa acerca dos beneficiários da ação: se são os filiados quando do ajuizamento da ação ou se apenas os contidos no rol juntado à inicial.

Os novos embargos também foram rejeitados. Diante disso, a Associação interpôs recurso de agravo de instrumento (AI nº 0044341-24.2015.4.01.0000), para que o Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) se manifeste acerca da questão e delimite definitivamente quais são os beneficiários da demanda.

Isso porque há grandes chances de que a decisão do Juízo de 1º grau seja reformada, para que todos os servidores que já eram filiados à ASIBAMA-DF desde a data em que foi proposta a 2ª ação de GDAEM possam beneficiar-se do título favorável alcançado. Atualmente, aguarda-se o julgamento do agravo, que está em trâmite na 1ª Turma do TRF1, sob relatoria do Desembargador Federal Jamil Rosa.

7. Por que houve a condenação da ASIBAMA-DF ao pagamento de multa na 2ª ação?

Conforme relatado, a ASIBAMA-DF opôs 2 (dois) embargos de declaração para sanar a dúvida quanto aos efetivos beneficiários da ação. No julgamento dos segundos, o Juízo da 20ª Vara Federal, por entender que já havia dirimido a questão no julgamento dos aclaratórios anteriores, condenou a Associação ao pagamento das multas previstas nos arts. 14, 17 e 18 do Código de Processo Civil.

O Juízo sentenciante entendeu que houve má-fé da entidade, por *“insistir, sem fundamentos, e pela segunda vez em aclaratórios, sobre questão já decidida nos primeiros Embargos de Declaração, impedindo, injustificadamente, o andamento do feito e embarçando o exercício da jurisdição”*.

Contra essa decisão, como dito, foi interposto o agravo de instrumento nº 0044341-24.2015.4.01.0000, que aguarda julgamento no gabinete

do Relator Desembargador Federal Jamil Rosa. Ressalte-se que é elevada a probabilidade de a Associação obter êxito nesse recurso e, conseqüentemente, afastar a multa fixada pelo Juízo de 1º grau.

8. O ajuizamento de ações individuais pelos servidores que ainda não são considerados beneficiários da 2ª ação é uma solução viável?

O Escritório Torreão Braz recebe, diariamente, diversas ligações de servidores que, preocupados por não estarem inseridos na lista da 2ª ação de GDAEM, pretendem ajuizar ações individuais para resguardar seus direitos.

É plenamente possível o ajuizamento de ações individuais, no entanto, não é a solução recomendável. Quando um beneficiário de ação coletiva propõe uma demanda individual, perde o direito a executar eventual título judicial favorável conquistado na ação coletiva.

Na 2ª ação de GDAEM, há julgamento favorável tanto em antecipação de tutela quanto em sentença. Portanto, o servidor que optar pela propositura de uma ação judicial não poderá se beneficiar desses provimentos judiciais.

É aconselhável aguardar o julgamento do agravo de instrumento nº 0044341-24.2015.4.01.0000, em que será decidido se os servidores que não constam da lista acostada aos autos, mas eram filiados à ASIBAMA-DF na data de propositura da ação, podem se beneficiar do título judicial.

Além disso, a ASIBAMA-DF já propôs a 3ª ação de GDAEM, em que estão listados todos os seus associados, sem exceções. Desse modo, no pior dos cenários, aqueles que não fizeram jus ao título da 2ª ação, serão beneficiários dessa 3ª ação, que aguarda a prolação de sentença pelo Juízo de 1º grau.

Assim a opinião das que abaixo subscrevem.

Júlia Mezzomo de Souza
OAB/DF 48.898

Larissa Benevides Gadelha
OAB/DF 29.268